**ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO – TELETRABALHO (HOME OFFICE)**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

1. **NOME DA EMPRESA**,sociedade empresarial limitada, com sede na Rua/Av.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, (“Empresa” ou “Empregadora”);

E, de outro lado:

1. **@@@ @@@**,nacionalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua/Av.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de , CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (“Empregado” e, em conjunto com a Empregadora, “Partes”);

RESOLVEM, por medida excepcional em razão da crise do COVID-19, firmar o presente aditivo contratual (o “Aditivo” ou “Instrumento”), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Lei 13.467/2017, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **– NATUREZA E VIGÊNCIA**
   1. Natureza Contratual. O presente aditivo contratual visa a alteração do contrato para o regime de teletrabalho (home office), tendo em vista as orientações do Ministério da Saúde, a fim de evitar riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).
      1. A partir da assinatura deste Aditivo, o contrato de trabalho por prazo indeterminado passa a ser contrato de trabalho de Teletrabalho em caráter transitório, com a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa, utilizando-se de tecnologia de informação e comunicação previamente determinadas.
      2. Em caso de necessidade de comparecimento do Empregado nas dependências da empresa para fins de atividades específicas, treinamentos ou orientações, o presente Aditivo não será revogado, bem como não será descaracterizado o regime de teletrabalho.
   2. Vigência. O presente aditivo terá validade de 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período com o simples aceite das Partes por meio de novo termo escrito ou e-mail.
      1. Em caso de suspensão dos riscos de transmissão e nova orientação do Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão competente, o presente instrumento poderá ser revogado imediatamente, determinando-se o retorno do Empregado ao regime de contratação anterior, não havendo necessidade de transição mínima de quinze dias, prevista no §2º, do art. 75-C, da CLT, eis que as Partes assinam este Instrumento cientes de seu caráter excepcional e emergencial.

1. **– FUNÇÕES DO EMPREGADO**
   1. Funções. O Empregado continuará exercendo as mesmas atividades que o seu contrato inicial, limitando-se aos equipamentos existentes no teletrabalho, sendo que eventual alteração em metas, tarefas e comissões deverão ser previamente estabelecidas pela empresa, com comunicado oficial e entregue por meio eficaz de comunicação.
      1. O Empregador poderá, a seu critério, estabelecer as ferramentas tecnológicas a serem utilizadas para o controle dos processos e trabalhos realizados, devendo formalizar quais serão as ferramentas oficiais da empresa e como as utilizar, a fim de que o Empregado possa seguir o padrão estabelecido de forma eficaz.
2. – **RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E REEMBOLSO DE DESPESAS**
   1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Para as funções estabelecidas em contrato de trabalho, aditivos ou comunicado específico de tarefas profissionais, não são necessários equipamentos especiais, sendo possível a realização das tarefas um simples computador ou notebook, com configurações simples e sem necessidades especiais.
      1. Fica estabelecido que, se o Empregado não possuir computador/notebook para o teletrabalho, a empresa será obrigada a lhe fornecer o necessário, ficando desde já estabelecido que tal equipamento permanecerá em posse do Empregado tão somente pelo período de vigência deste aditivo contratual, na modalidade de comodato.
      2. No caso do item acima (3.1.1), é vedado o uso do equipamento por parte do Empregado para quaisquer tarefas ou atividades que não seja do escopo do contrato de trabalho, sob pena de medidas disciplinares e, em casos extremos, a demissão por justa causa.
   2. Reembolso de Despesas. O Empregado será reembolsado de todas as despesas nas quais incorra exclusivamente para o desempenho de suas obrigações em teletrabalho, sendo necessária autorização prévia e mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória, desde que observadas as políticas internas da Empregadora.
      1. Qualquer custo/despesa extra que for necessária para a manutenção do teletrabalho, ainda que o pagamento seja em dinheiro ao Empregado, não integrará o seu salário para fins fiscais ou verbas rescisórias.
3. **- JORNADA DE TRABALHO**
   1. Jornada de Trabalho. Com a assinatura do presente aditivo contratual, fica ajustado que o Empregado está isento de controle de jornada, nos moldes do artigo 62, inciso III.
      1. O trabalho realizado pelo Empregado poderá ser medido por resultados, sendo necessário o acompanhamento por parte do Empregador de todas as tarefas previamente determinadas.
      2. Em caso de controle de jornada por qualquer meio tecnológico, as regras e horários estabelecidos serão os mesmos firmados no contrato de trabalho de origem, não havendo aplicabilidade para a cláusula 4.1 e item 4.1.1.
   2. Segurança do Trabalho. O Empregado se compromete a seguir todas as orientações da Empregadora para manter adequado e seguro o local de trabalho, respeitando todas as regras ergonômicas para ambiente de trabalho, assim como aquelas previstas e orientadas para seguimento quando do trabalho presencial nas dependências da empresa (OBS.: se a empresa tiver cartilha de orientação de seg. do trabalho, colocar anexo a este aditivo).
4. **- DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Invalidade Parcial. A invalidade parcial deste Instrumento não a afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.
   2. Tolerância. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidas por meio deste Instrumento, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo.
   3. Renúncia. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Instrumento será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias.

**Ribeirão Preto, 16 de março de 2020.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EMPREGADORA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EMPREGADO**